



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO



Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma da Lei, **VETEI PARCIALMENTE** o **Autógrafo de Lei nº 09/2019**, originário dessa Casa de Leis, que dispõe: 'PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO'.

Exmo. Senhor Presidente e Ilmos. Srs. Vereadores:

- RAZÕES DO VETO -

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37 disciplina que:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Nobres edis, o artigo 3º do Autógrafo ora vetado é incompatível e desrespeita o próprio texto do artigo 1º do Autógrafo ora vetado, pois proíbe que obras utilizáveis parcialmente possam ser inauguradas, mesmo que já estejam sendo utilizadas pela população, o que não é razoável.

O Poder Executivo, com a permissa vênica, entende que o justo seria que as obras pudessem ser inauguradas parcialmente, já que, são já estarão sendo usadas parcialmente pela população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO



Executivo; o segundo: é a dispensa da publicação do afastamento do servidor. Razões pelas quais, VETO INTEGRALMENTE o art. 4º.

Pelo todo o colocado, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando alguns dos óbices que impedem a sanção integral do AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N. 017/2017, em virtude de sua latente e flagrante INCONSTITUCIONALIDADE, apresentamos VETO PARCIAL ao mesmo.

Sem mais para o momento, valemo-nos da ocasião para renovar a essa Presidência e aos demais Edis as nossas cordiais saudações.

Ibitirama-ES, 27 de dezembro de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
AILTON DA COSTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.